



LEI N° 907/2024 – PGMP

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Prevenção ao Suicídio na Rede Municipal de Educação” de Parintins.

Parágrafo único. As comunidades indígenas serão amparadas preferencialmente por esta Lei.

Art. 2º. O programa de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação de Parintins tem como objetivos:

I - Contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes, incluindo os indígenas.

II - Promover campanhas de prevenção ao suicídio em creches, escolas, tribos indígenas, famílias, comunidades ribeirinhas, fornecendo informações transversais que ajudem os pais, familiares, educadores e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial.

Art. 3º O programa de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação de Parintins promoverá:

I - Palestras, oficinas, dinâmicas em grupo, workshop, seminários;

II - Incentivo à leitura de obras literárias;

III - Sessão de filmes educativos;

IV - Estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares, comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas e profissionais que possam contribuir com a campanha de prevenção ao suicídio.

Art. 4º. O Município de Parintins e a Secretaria Municipal de Educação estão autorizados a firmar acordos, parcerias, convênios para a execução das disposições constante nesta Lei e a execução das ações respectivas.



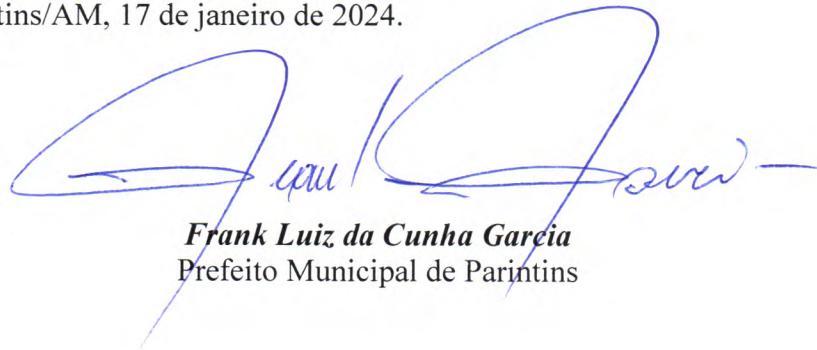
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único. Os acordos, parcerias, convênios poderão ser firmados com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitando-se as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI Nº 907/2024 – PGMP**

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Prevenção ao Suicídio na Rede Municipal de Educação” de Parintins.

Parágrafo único. As comunidades indígenas serão amparadas preferencialmente por esta Lei.

Art. 2º. O programa de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação de Parintins tem como objetivos:

I - Contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes, incluindo os indígenas.

II - Promover campanhas de prevenção ao suicídio em creches, escolas, tribos indígenas, famílias, comunidades ribeirinhas, fornecendo informações transversais que ajudem os pais, familiares, educadores e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicídio potencial.

Art. 3º O programa de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação de Parintins promoverá:

I - Palestras, oficinas, dinâmicas em grupo, workshop, seminários;

II - Incentivo à leitura de obras literárias;

III - Sessão de filmes educativos;

IV - Estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares, comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas e profissionais que possam contribuir com a campanha de prevenção ao suicídio.

Art. 4º. O Município de Parintins e a Secretaria Municipal de Educação estão autorizados a firmar acordos, parcerias, convênios para a execução das disposições constante nesta Lei e a execução das ações respectivas.

Parágrafo Único. Os acordos, parcerias, convênios poderão ser firmados com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitando-se as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:

Kellen Alves dos Santos

Código Identificador: SBGERAODM

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>